

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2003**

Cria o Serviço Municipal de Transparéncia Postal (SMTP) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Luiz Couto

**Relatora:** Deputada Vanessa Grazziotin

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.012, de 2003, de autoria do Deputado Luiz Couto, busca, primordialmente, criar o Serviço Municipal de Transparéncia Postal (SMTP), de forma a permitir o amplo acesso da população aos dados oficiais dos recursos públicos federais repassados pela União aos Municípios.

Na sua justificação, o autor argumenta ser imprescindível alargar a base de fiscalização dos recursos públicos federais repassados para os Municípios, através da instituição do Serviço Municipal de Transparéncia Postal.

Para tanto, o autor defende a radicalização do processo de transparéncia das informações oficiais acerca desses repasses, através da sua disponibilização em painéis eletrônicos ou murais nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), face a expressiva capilaridade dessa instituição em todo o território nacional.

Encaminhado inicialmente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto foi ali apreciado e aprovado, na

AF54F13735

forma do Substitutivo apresentado no parecer do Relator, no dia 04 de julho de 2007.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto em epígrafe autoriza a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e o Ministério das Cidades a estabelecerem parcerias privadas com o objetivo de implantar em todas as agências da ECT o Serviço Municipal de Transparência Postal (SMTP), constituído por painéis eletrônicos on-line ou murais (Municípios com menos de vinte mil habitantes) afixados no interior dessas agências, que veicularão todos os recursos repassados pela União aos Municípios.

Ademais, o presente projeto determina que o procedimento licitatório para construção e operação do painel do SMTP terá que se dar necessariamente para todas as agências da ECT, de forma a obter a proposta mais vantajosa em virtude da escala, e permite que a empresa vencedora da licitação possa alternar a veiculação dos repasses de recursos com a de programas institucionais educativos do Governo e de publicidade comercial, desde que o tempo disponível para a publicidade não ultrapasse trinta por cento do total previsto, vedada a divulgação de matérias de cunho político partidário.

Diante do cenário nacional, entendemos saudar a presente iniciativa na sua intenção louvável de aumentar o controle social sobre os repasses de recursos públicos da União para os Municípios, através da sua divulgação ampla ao conjunto da população.

Entretanto, nada obstante a intenção meritória do autor, concordamos com o Deputado Paulo Henrique Lustosa, relator desse projeto na

AF54F13735

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a respeito de que a instituição do Serviço Municipal de Transparência Postal (SMTP), na forma em que foi proposto, não representa o instrumento mais eficaz para a disponibilização ao grande público das informações oficiais relativas aos repasses de recursos federais para os Municípios, vez ser inegável, nos dias de hoje, a crescente diminuição do contingente de pessoas que utiliza com assiduidade os serviços prestados diretamente nas agências da ECT.

De fato, segundo as últimas enquetes realizadas, o sistema de radiodifusão evidencia uma capacidade de penetração junto à sociedade muito maior, mormente nas cidades interioranas, através das emissoras de rádio locais, alcançando mais de oitenta por cento dos domicílios brasileiros, pelo que julgamos ser esse o veículo ideal para dar consecução ao objetivo intentado com a instituição do Serviço Municipal de Transparência, ora proposto.

Em face do exposto, certos que estamos da necessidade premente e inconteste de aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão pública e dos respectivos meios de controle social no País, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.012, de 2003, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**Sala das Comissões, em 09 de junho de 2008.**

**Deputada Vanessa Grazziotin  
Relatora**